



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 431, DE 2017

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para destinar espaço na embalagem dos medicamentos ao registro de informações relacionadas à prescrição.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para destinar espaço na embalagem dos medicamentos ao registro de informações relacionadas à prescrição.

SF/17994.42729-33

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 57.**

.....
§ 3º As embalagens dos medicamentos destinarão espaço específico para a anotação manual de informações relacionadas à prescrição, tais como data de início e duração do tratamento, horários e quantidades especificados na posologia, além de outras definidas no regulamento a que se refere o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes avanços da medicina permitiram o desenvolvimento de medicamentos para uma grande quantidade de doenças que assolam a humanidade. A terapia medicamentosa tornou-se tão exitosa e segura que passou a fazer parte do cotidiano das pessoas e se mostrou essencial para o prolongamento da expectativa de vida.

O crescente consumo de medicamentos desencadeou o surgimento de um mercado capitaneado por grandes empresas farmacêuticas, que investem intensamente em pesquisa e desenvolvimento, alcançam faturamentos elevados e vêm ganhando importância como agentes estratégicos e financeiros no mundo globalizado.

A saúde de muitas pessoas depende diretamente do uso de fármacos, notadamente a das pessoas com alguma condição crônica, grupo que, via de regra, abarca massivamente os idosos. Com o avançar da idade e a progressão de uma determinada doença, é comum que o indivíduo desenvolva outras afecções ou passe a ter necessidade de tomar vários medicamentos para que a terapia seja mais eficaz.

Assim, essas pessoas precisam fazer uso de múltiplos fármacos simultaneamente. Muitas vezes, é difícil gerenciar as informações relacionadas à prescrição de todos eles, especialmente quando o controle dos medicamentos a serem administrados é feito por cuidadores ou por vários parentes que se revezam na atividade de auxiliar os doentes.

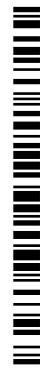
Propomos, então, que as embalagens dos medicamentos reservem um espaço específico para a anotação das informações referentes à prescrição médica, tais como a data de início da terapia, os horários e quantidades em que o medicamento deve ser tomado, entre outras. Nossa ideia é facilitar a organização do tratamento das pessoas que precisam consumir muitos fármacos, o que pode impedir a ocorrência de superdosagens e também o esquecimento da administração das doses receitadas.

É uma medida simples, que já é empregada na embalagem de vários medicamentos, tem baixíssimo custo de implantação e pode salvar vidas, além de aumentar a eficácia dos tratamentos prescritos.

Certos dos benefícios dessa propositura, contamos com o apoio de nossos Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/17994.42729-33

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>
- artigo 57